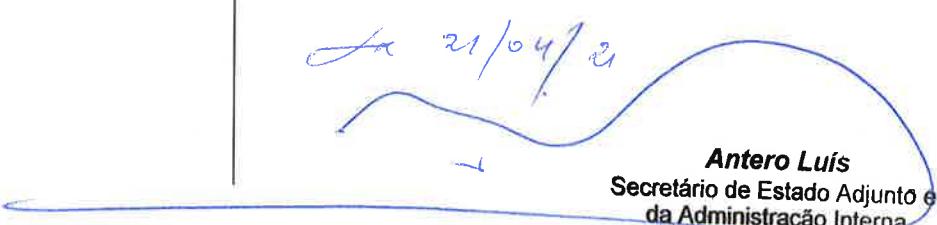


PARECER:

DECISÃO:

- 1) Nos termos da competência que me foi delegada por SEXA o Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, conjugado com n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, e tendo em consideração que os SSGNR executaram todas as suas atividades fundamentais e atingiram os objetivos a que se propuseram, tendo mesmo superado alguns:
- a) Homologo o Relatório de Atividades de 2020 dos SSGNR, datado de 15 de abril de 2021, avaliando o mesmo como “**BOM**”, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

21/04/21

Antero Luís
Secretário de Estado Adjunto e
da Administração Interna

Informação n.º 40/2021CP
Entrada n.º 4468, de 16/04/2021
Proc.º n.º 805 – 6.02

Data: 21 de abril de 2021

Ref.º:

- Ofício n.º 0710/SSGNR, de 12 de abril de 2021

Assunto: **Relatório de Atividades dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR) relativo ao ano de 2020**

- **Homologação nos termos do n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, conjugado com o art.º 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro**

1) Enquadramento

Através do ofício em referência, os SSGNR submetem à consideração de SEXA o SEAAI o Relatório de Atividades do ano de 2020¹ (RA/SSGNR2020), para efeitos de emissão da correspondente homologação, prevista no n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, conjugado com o art.º 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, atenta a competência delegada por SEXA o MAI, através do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro.

¹ Relatório de Atividades 2020, datado de 15 de abril de 2021



2) Análise

- a) Analisado o RA/SSGNR2020, que acompanha o ofício em referência, cumpre emitir o seguinte parecer:
- i) No ano de 2020, a pandemia Covid-19 condicionou a atividade dos SSGNR, situação que obrigou à reformulação do planeamento inicialmente definido;
 - ii) A referida pandemia colocou em situação de fragilidade económica alguns agregados familiares, beneficiários dos SSGNR, determinando que os SSGNR ajudassem as famílias a assegurar condições de estabilidade, obrigando os SSGNR a canalizar a sua ação principal para a salvaguarda de objetivos, nomeadamente:
 - (1) *"As infraestruturas de repouso e lazer foram encerradas e colocadas à disposição dos beneficiários, para utilização em casos de necessidade de isolamento da família, confinamento, quarentena ou recuperação da doença;"*
 - (2) *"As situações de maior vulnerabilidade socioeconómica, geradas ou agravadas pela COVID-19, foram devidamente acompanhadas, com ajuda personalizada aos beneficiários, incluindo a disponibilização de bens de primeira necessidade";*
 - (3) *"A todos quantos o solicitaram, foram autorizadas moratórias no pagamento das prestações de crédito".*
 - iii) Por conseguinte, a COVID-19 afetou a execução orçamental, *"tanto ao nível da arrecadação da receita como da realização da despesa"*, não implicando, porém, o não cumprimento dos objetivos estratégicos definidos, *"muito especialmente, os direcionados para a reabilitação do património e disponibilização de habitação com funções sociais, cujas metas foram plenamente cumpridas"*.
 - iv) Resulta ainda, da análise individualizada, efetuada a cada um dos objetivos, que os mesmos foram alcançados, tendo mesmo superado alguns:
 - (1) Objetivo 1 – Atribuir casas com função social (habitação social, residências para estudantes e alojamento de emergência)
 - (a) Meta: 20
 - (b) Resultado: 23
 - (c) Taxa de realização: 115%
 - (d) Desvio: 15%
 - (2) Objetivo 2 – Abertura de Procedimento Concursal para atribuição de Habitação Social aos Beneficiários
 - (a) Meta: 30 de novembro de 2020
 - (b) Resultado: 30 de novembro de 2020
 - (c) Taxa de realização: 100%
 - (d) Desvio: 0%



- (3) Objetivo 3 – Reabilitar o património físico
- (a) Meta: 25
 - (b) Resultado: 28
 - (c) Taxa de realização: 112%
 - (d) Desvio: 12%
- (4) Objetivo 4 – Aumentar o número de atendimentos nos Serviços Farmacêuticos
- (a) Meta: 10%
 - (b) Resultado: 11,9%
 - (c) Taxa de realização: 119%
 - (d) Desvio: 19%
- (5) Objetivo 5 – Implementar as medidas de eficiência orçamental incluídas na proposta de OE 2020
- (a) Meta: 80%
 - (b) Resultado: 82%
 - (c) Taxa de realização: 102,5%
 - (d) Desvio: 2,5%
- (6) Objetivo 6 – Aumentar o alojamento a beneficiários familiares (estudantes)
- (a) Meta: 10%
 - (b) Resultado: 11,63%
 - (c) Taxa de realização: 116,3%
 - (d) Desvio: 16,3%
- (7) Objetivo 7 – Potenciar os níveis de motivação dos trabalhadores
- (a) Meta: [4,3; 4,5]
 - (b) Resultado: 4,42
 - (c) Taxa de realização: 100%
 - (d) Desvio: 0%
- (8) Objetivo 8 – Aumentar os níveis de satisfação dos beneficiários
- (a) Meta: [4,3; 4,5]
 - (b) Resultado: 4,6
 - (c) Taxa de realização: 102,2%
 - (d) Desvio: 2,2%
- v) Considerando os resultados em função dos parâmetros de avaliação (eficácia, eficiência e qualidade), constata-se que a avaliação global é de “4,45 numa escala de 1 a 5, um resultado



muito positivo ainda que ligeiramente abaixo do ocorrido no ano anterior", que se cifrou em 4,8. (páginas 28 a 31 do RA/SSGNR2020)

3) Proposta

- a) Assim, em razão da matéria, e considerando que se verifica que os objetivos, bem como os três parâmetros de avaliação, foram alcançados, tendo mesmo superado alguns, sou de parecer estarem reunidas as condições para que SEXA o SEAAI, nos termos do despacho n.º 543/2020, de 02 de janeiro, publicado no DR n.º 11 – II Série, de 16 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no DR, n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro, de SEXA o Ministro da Administração Interna, conjugado com n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, possa homologar o Relatório de Atividades do ano de 2020, dos Serviços Sociais da GNR, datado de 15 de abril de 2021, avaliando o mesmo como "BOM", de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

À consideração superior.

Carlos Manuel Carilho dos Prazeres
Técnico Especialista